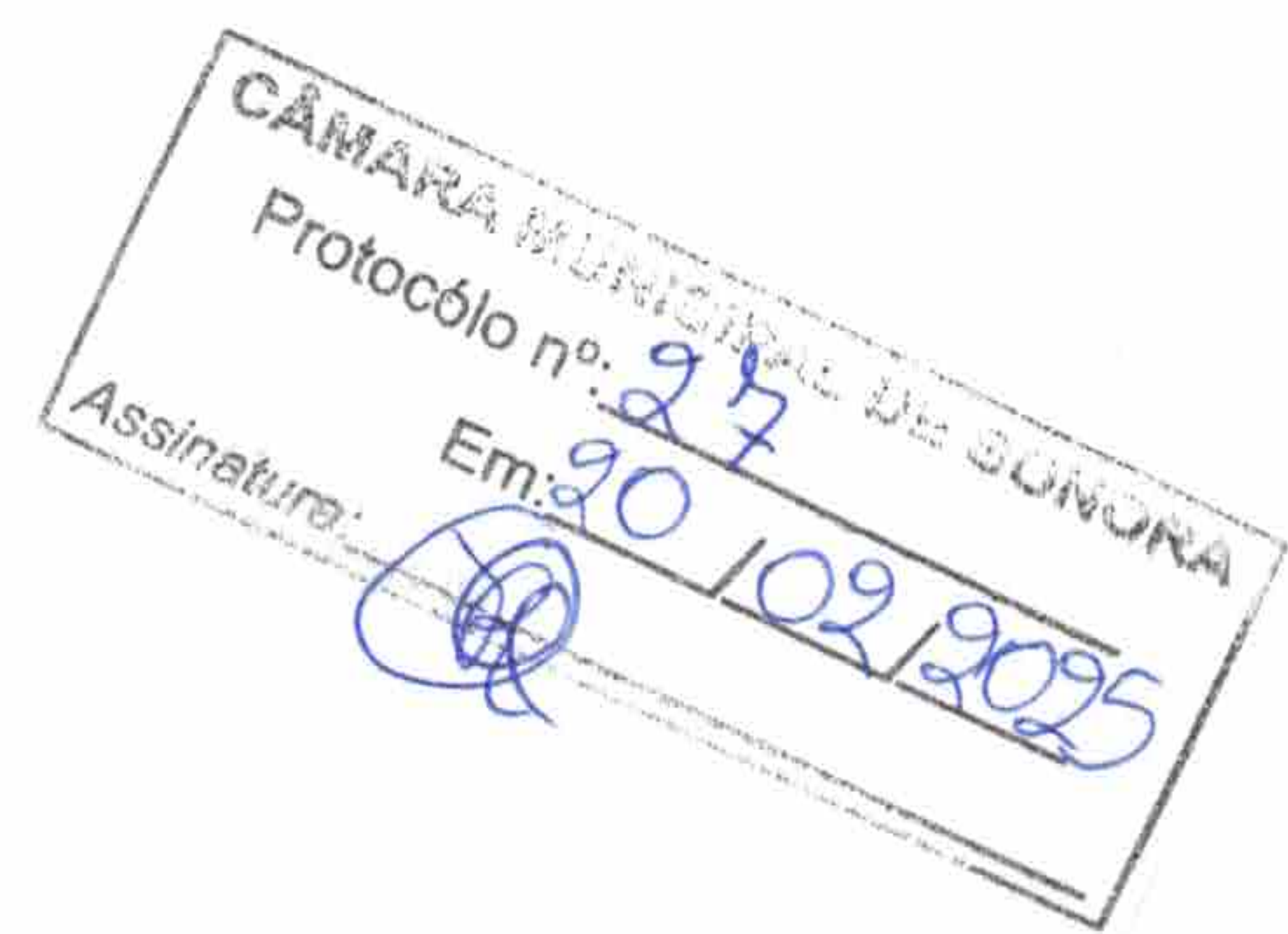




PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67



MENSAGEM Nº 676

Sonora - MS, 20 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,
Senhores Vereadores,
Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 548 que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar TERMO DE CONTRIBUIÇÃO com o Sindicato Rural de Sonora e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade contribuir para o transporte dos pequenos produtores do Assentamento Carlos Roberto Soares de Melo até a cidade de Sonora e vice versa, apoiando na comercialização de seus produtos na área urbana do Município.

Requer seja votado e aprovado.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.


Maria Clarice Ewerling
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67



Projeto de Lei nº 548

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM O SINDICATO RURAL DE SONORA..., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a firmar Termo de Contribuição para transferência de recurso para despesas correntes para o **Sindicato Rural de Sonora**, entidade sem fins lucrativos, com sede à Av. Edson Aparecido Fernandes Campos, 506, centro, inscrita no CNPJ nº 00.826.864/0001-67, para contribuir no transporte dos pequenos produtores do Assentamento Carlos Roberto Soares de Melo, no valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais) mensais, por 12 (doze) meses, totalizando R\$108.000,00 (cento e oito mil reais).

Art. 2º - O Termo de Contribuição poderá ser prorrogado, para o ano-orçamento posterior, desde que previsto em Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como a critério da Administração, as demais disposições serão definidas no termo.

Art. 3º - A entidade conveniada deverá prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias, após o repasse.

Art. 4º - Os recursos supramencionados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.


Maria Clarice Ewerling
Prefeita